



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma Legal e Regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2025.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA QUE DISPÕE
SOBRE A REMIÇÃO DE CRÉDITOS DE
NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA
DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO MEDIANTE A DOAÇÃO
VOLUNTÁRIA DE SANGUE OU
CADASTRO DE MEDULA ÓSSEA NO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Esta legislação estabelece as diretrizes para a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea mediante a remição de créditos de natureza não tributária, no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º. São objetivos das diretrizes deste programa:

I - Estimular o aumento do estoque de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea no HEMOES;

II - Conferir caráter pedagógico e humanitário às sanções administrativas de trânsito;

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

III - Promover a integração entre as políticas de mobilidade urbana e saúde pública.

Art. 2º. O Poder Executivo, ao implementar o programa, poderá observar as seguintes diretrizes:

I - A remição (extinção do débito) deverá ser aplicada exclusivamente a multas de trânsito de natureza **leve ou média**;

II - O benefício deve ficar restrito às infrações de competência administrativa exclusiva do Município da Serra;

III - A remição deve limitar-se a uma única infração por ano civil, por condutor;

IV - O valor remido deve referir-se apenas ao crédito pecuniário, mantendo-se a pontuação respectiva no prontuário do condutor (CNH), conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Para fazer jus ao incentivo, o condutor deverá apresentar comprovação oficial de doação voluntária realizada em data posterior à infração, de acordo com as normas técnicas dos órgãos de saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de protocolo e os prazos para a solicitação da remição por meio de decreto próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa converter o caráter punitivo das infrações de trânsito leves e médias em uma ação de impacto imediato na saúde pública serrana. Ao estabelecer **diretrizes**, esta Casa Legislativa exerce sua função propositiva e colaborativa, oferecendo ao Executivo balizas técnicas para a gestão de créditos públicos.

Precedentes de Sucesso e Projetos Semelhantes: A iniciativa coloca o Município da Serra em consonância com o que já é discutido e aprovado em diversos centros legislativos do país:

- **Lei Municipal de Ipiaú (BA):** Sancionada em 2025, permite a remição de multas leves e médias mediante doação ao HEMOBA.
- **Projeto de Lei 286/2025 (Ponta Grossa/PR):** Aprovado em 2025, prevê a conversão para doação de sangue e medula, focando na diminuição dos déficits dos hemocentros locais. (<https://www.instagram.com/reel/DSTExkIAbDb/?igsh=d3NsMnRvd2Q2b3hz>)
- **Projeto de Lei 13/2024 (Aleam - Amazonas):** Proposta para regular a troca de multas leves por doações, visando minimizar o baixo estoque do FHemoam.
- **Tramitação Federal (PL 3114/2025):** Atualmente em análise na Câmara dos Deputados, busca incentivar doadores regulares em âmbito nacional.

Diferente da chamada "indústria da multa", este projeto foca na "**indústria da vida**". Estudos demonstram que uma única doação de sangue pode salvar até quatro vidas. Considerando que, em grandes centros urbanos, cerca de 12% dos atendimentos em pronto-socorros decorrem de sinistros de trânsito, é justo e

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

pedagógico que o infrator ajude a remediar os danos sociais causados pela imprudência, fortalecendo a rede de saúde.

Dada a natureza de **Lei de Diretrizes**, que preserva a discricionariedade do Poder Executivo e não gera obrigações impositivas imediatas, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta relevante matéria.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de dezembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

